Proc. nº 341/2013
Ver. Jaime Alves de Almeida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. Nº 03
DRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4186 ***, DE*** 27 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Autoriza a Criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa autorizada a criar o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (FUMAD).

Art. 2º - O Fundo Municipal instituído por esta Lei tem por objetivo a gestão de recursos financeiros oriundos da União, do Estado, do Município, de entidades privadas e de outras fontes, destinados a ações municipais de prevenção, tratamento, reabilitações e reinserção social de usuários ou dependentes químicos de álcool e outras drogas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD/Barra Mansa, é parte integrante do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMAD).

Art. 4º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas- FUMAD/Barra Mansa é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e financeiro, é responsável pelas questões referentes a entorpecentes e drogas que causem dependência física e ou psicológica.

Art. 5º - Os membros do FUMAD/Barra Mansa, não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - Os membros do FUMAD/Barra Mansa, poderão receber ajuda de custo, referente às despesas efetuadas no interesse da atividade do Conselho, que deverão ser aprovados previamente.

Parágrafo Único - Quando realizadas sem prévia autorização o seu ressarcimento estará condicionado ao exame da pertinência das despesas.

Art. 7º - Para efeito de fiscalização, os membros do FUMAD/ Barra mansa, terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, respondendo por eventual abuso de poder.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
209
FLS nº.
DE

Art. 8º - Aos membros do FUMAD/ Barra Mansa será fornecido documento de identificação, expedido pela Prefeitura do Município de Barra Mansa.

Art. 9º - O FUMAD/Barra Mansa contará com um Assessor Técnico de Contabilidade, que recompensará, juntamente com a Comissão, pelas atividades do FUMAD.

Art. 10 - As deliberações do FUMAD/Barra Mansa, através do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e dos Órgãos representados no Conselho, sob o acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD, de acordo com as normatizações do Sistema nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 11 - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD – acompanhará o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD), através do Conselho Municipal de Políticas públicas sobre Drogas, (COMAD), que o gerenciará.

Art. 12 - Constituem recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD:

I - as dotações orçamentárias próprias;

II - as subvenções, as contribuições, as transferências voluntárias e a participação do município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química de álcool e outras drogas;

III - quaisquer doações feitas por entidades públicas ou privadas;

IV - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;

V - o resultado da aplicação de seus recursos;

VI - bens imóveis e móveis doados pelo Poder Público ou por terceiros;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas, FUMAD, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas antidrogas;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas;

III - em programas de capacitação e aprimoramento de recursos humanos ligados à política antidrogas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS nº.
DATA

IV - em despesas com eventos referentes a ações antidrogas;

V - em atendimento às necessidades estruturais e funcionais do COMAD e do COMPOD;

VI - no atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas;

VII - em programas de prevenção da dependência química de álcool e outras drogas;

VIII - no custeio do tratamento de dependentes químicos de álcool e outras drogas;

IX - Participação de Conselheiros do COMPOD/Barra Mansa e funcionários em eventos realizados no Brasil e no exterior, pertinentes à problemática das drogas.

Art. 14 - Os recursos do FUMAD serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada a COMPOD.

Art. 15 - Caberá ao COMAD/Barra Mansa a gestão dos recursos do FUMAD.

Art. 16 - As pessoas físicas ou jurídicas do Município de Barra Mansa, que fizerem doações ao FUMAD, receberão benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar para atender as despesas do sistema criado, com as rubricas específicas para cada órgão.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO